

<b>PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO</b>		<b>PROTOCOLO SIAM Nº 708849/2009</b>
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 00145/1996/006/2006	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação – Alteração de Condicionante		

<b>EMPREENDEDOR:</b> Linde Gases Ltda. (Ex AGA S/A).	<b>CNPJ:</b> 60.619.202/0072-31
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Linde Gases Ltda. (Ex. AGA S/A).	<b>CNPJ:</b> 60.619.202/0072-31
<b>MUNICÍPIO:</b> Timóteo	<b>ZONA:</b> Urbana
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y</b> 18° 51' 1,7”	<b>LONG/X</b> 41° 56' 33,1”
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> USO INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
<b>NOME:</b> ---	
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Doce	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Piracicaba
<b>UPGRH:</b> DO2	
<b>CÓDIGO:</b> C-04-01-4	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira.
	<b>CLASSE</b> 3
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> AAS Engenharia Ambiental e de Segurança – Kelly Maia.	
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b>	016/2006 <b>DATA:</b> 01/08/2006

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR:</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Maria Aparecida Marcelino Lema – Analista Ambiental	1183370-4	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Alexandre Mortimer Guimarães – Núcleo Jurídico	1209254-0	

## 1. Introdução

O Linde Gases Ltda (ex AGA S/A) tem como principal atividade a separação dos gases do ar para produção de oxigênio, nitrogênio e argônio nos estados líquido e gasoso.

O processo de Revalidação de licença de operação (RVLO) do empreendimento foi levado à pauta da 21ª Reunião Ordinária do COPAM Leste no município de Sabinópolis em 01/09/2006, a decisão da câmara foi pelo deferimento do mesmo.

O empreendimento possui o certificado de Licença de Operação nº 382/2006 para atividade de Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira, sob código C-04-01-4, conforme DN 74/04, emitido em 01/09/2006, com validade de 06 (seis) anos e condicionantes.

Com o intuito de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, solicitação de alteração de frequência de monitoramento e de parâmetros de análise do efluente da torre de resfriamento, contida no Parecer Técnico nº 436698/2006.

## 2. Discussão

O empreendimento Linde Gases Ltda, vem por meio de requerimento formal, solicitar alteração quanto à frequência do monitoramento e dos parâmetros de análises do efluente da torre de resfriamento no que tange o processo nº 00145/1996/006/2006. Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da referida condicionante:

**Condicionante 01:** Apresentar programa de monitoramento dos efluentes líquidos.

**Prazo:** 30 dias. Cumprida.

### - Monitoramento realizado na torre de resfriamento:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência da análise
Jusante da torre de resfriamento.	pH, Alcalinidade total, dureza cálcio, cloreto, sílica, ferro, ciclo, fosfato total.	Mensal

### 2.1. Solicitação do Empreendedor

O empreendimento Linde Gases Ltda, solicita a alteração da frequência de monitoramento e dos parâmetros de análise do efluente da torre de resfriamento da condicionante da Licença de Operação nº 382/2006, processo nº: 00145/1996/006/2006, com alteração do envio dos resultados das análises de pH, alcalinidade total, dureza cálcio, cloreto, sílica, ferro, ciclo, fosfato total realizadas, para os parâmetros de pH, DBO, DQO, OD, Óleos e Graxas e Sólidos Totais, sendo estes estabelecidos pela legislação ambiental vigente.

Conforme a justificativa do empreendedor os parâmetros monitorados atualmente são para controle de qualidade da água da torre de resfriamento e não atendem a legislação ambiental que estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes.

## **2.2. Parecer da SUPRAM-LM**

Com base na justificativa apresentada pelo empreendedor e a coerência da solicitação com a Legislação vigente para lançamento de efluentes, a equipe interdisciplinar, após apreciação do pedido de alteração dos parâmetros de análises de pH, Alcalinidade Total, Dureza Cálcio, Sílica, Ferro, ciclo, Fosfato Total realizadas com amostras do efluente da torre de resfriamento, sugere:

- A manutenção da Frequência do monitoramento em MENSAL;
- Alteração dos Parâmetros de Análise para: pH, DQO, DBO, OD, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos, óleos e Graxas.

Segue no Anexo II o Programa de Automonitoramento dos Efluentes Líquidos, com os parâmetros a serem analisados na Torre de resfriamento.

## **3. Conclusão**

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM, com base nas discussões supra, sugere o Deferimento da solicitação de alteração dos parâmetros de análise do efluente da torre de resfriamento, contida no Parecer Técnico nº 436698/2006 que faz parte do certificado de Licença Ambiental (Licença de Operação) nº 382/2006 do empreendimento Linde Gases Ltda. (ex AGA S/A), sob processo administrativo COPAM nº 0145/1996/006/2006, para atividade de Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organos-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira.

*As demais condicionantes descritas no Parecer Técnico estão sendo cumpridas adequadamente.*

As recomendações descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados na Licença.

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## **Anexo II: Programa de Automonitoramento.**

### **1. Automonitoramento de Efluentes Líquidos:**

<b>Local de amostragem</b>	<b>Parâmetro</b>	<b>Frequência da análise</b>
Jusante da torre de resfriamento.	pH, DBO, DQO, OD, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas.	Mensal

**Relatórios:** Enviar anualmente a SUPRAM-LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/2005 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

### **IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitorização poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-LM, face ao desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento de efluentes e/ ou proteção contra vazamentos, derramamentos ou transbordamento de combustíveis;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.